



C.M.F.
FL. 24
PC. 101/08
[Signature]

Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

Nº 3303/8 Fis. 35 Lv. 03

Recebido em 10/11/08

[Signature]

PROTOCOLISTA

LEI Nº. 584/2008

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal,
Em 10 de novembro de 2008.

[Signature]
Robson Cler Rodrigues
Coordenador Legislativo
Matrícula 000084-1

**Dispõe sobre meia-entrada
para cidadãos da melhor
idade (acima de 60 anos) em
eventos esportivos, culturais
e de lazer no município de
Fundão.**

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu submeto a sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para idosos maiores de sessenta anos, em casos de eventos esportivos e outros que tenham natureza cultural, de entretenimento e lazer.

Parágrafo Único Para usufruir do benefício estabelecido por esta Lei, o idoso deve apresentar qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 2º Os promotores de eventos, ficam obrigados a manter afixado ao lado dos guichês e nos locais de venda de ingresso, e no material de divulgação, informação sobre o direito da pessoa com 60 anos ou mais ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do ingresso.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica de direito privado, incidirá:

I – advertência;

II – multa, de cem vezes o valor do respectivo ingresso, em favor do Município, para repasse de 80% (oitenta por cento) ao Conselho Municipal do Idoso;



C.M.F.
FL. 25
PC. 10/108
[Signature]

Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

III – suspensão do alvará de funcionamento, por 60 (sessenta) dias após a 5ª (quinta) multa;

IV – cassação definitiva do alvará, após a 10ª (décima) multa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através dos seus órgãos próprios, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini,
Em 07 de novembro de 2008.

[Signature]
ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão